



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2023

No dia cinco do mês de janeiro de 2023, o Município de Igaratinga, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG**, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial nº 55/2023 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório nº 139/2023, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário Registro
01	250	Unid.	Gás de cozinha 13 KG refil.	NGC	R\$76,80

Empresa beneficiário /detentora: **JANDAIA GÁS LTDA**
CNPJ/MF: 05.668.591/0001-93
Endereço: Praça Vinte e Um de Abril – 05 – Vila Ferreira
Cidade: Pará de Minas/MG
CEP: 35.660-970
Telefone: (37) 3236-5252
Representante legal: Silmara Martins Matoso Carvalho
CPF Nº - 567.618.646-15

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLAUSULA 2 – DOS PREÇOS

2.1 – A Gerência de registro de preços do Município de Igaratinga monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 – O Município convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

CLAUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 – Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Igaratinga e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couberem, as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93 e no Decreto Municipal nº 532/2009;

CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da Detentora, nos seguintes casos:

4.1.1 – A Detentora comprovar que esta impossibilitado de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 – Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

4.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 – A Detentora descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 – A Detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 – A Detentora der causa à rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

4.2.4 – A Detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

4.2.5- Por razões de interesse público devidamente de mostradas pela Administração.

4.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Setor de Compras.

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

5.5 Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, se for o caso, SENDO QUE NO CORPO DA NOTA FISCAL DEVERÁ COLOCAR A LEGISLAÇÃO COM A BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.

CLAUSULA 6- DAS PENALIDADES

6.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

6.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota de autorização emitida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese, de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

6.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

6.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

6.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.30.00 FICHA (54) – FONTE 1500

02.01.06.181.2712.2.019-3.3.90.30.00 FICHA (39) – FONTE 1500

Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.30.00 FICHA (806) – FONTE 1550

04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.30.00 FICHA (106) – FONTE 1500

04.01.12.361.0094.2.035-3.3.90.30.00 FICHA (113) – FONTE 1500

04.01.12.365.1205.2.041-3.3.90.30.00 FICHA (128) – FONTE 1500

04.01.12.365.1205.2.042-3.3.90.30.00 FICHA (138) – FONTE 1500

Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00 FICHA (358) – FONTE 1500

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00 FICHA (359) – FONTE 1600

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00 FICHA (360) – FONTE 1621

07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00 FICHA (381) – FONTE 1500

07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00 FICHA (382) – FONTE 1621

07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.30.00 FICHA (405) – FONTE 1500

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.30.00 FICHA (406) – FONTE 1600
07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.30.00 FICHA (427) – FONTE 1500
07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.30.00 FICHA (428) – FONTE 1600

Fundo Municipal de Assistência Social

09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.30.00 FICHA (583) – FONTE 1500
09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.30.00 FICHA (601) – FONTE 1500
09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.30.00 FICHA (602) – FONTE 1660
09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.30.00 FICHA (627) – FONTE 1500
09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.30.00 FICHA (628) – FONTE 1660

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

10.01.27.812.0031.2.081-3.3.90.30.00 FICHA (710) – FONTE 1500

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

17.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.30.00 FICHA (866) – FONTE 1500
17.01.04.452.0113.2.057-3.3.90.30.00 FICHA (921) – FONTE 1500

CLAUSULA 8 – DO PREÇO

8.1 – Pelo fornecimento das mercadorias, o Município de Igaratinga pagará ao beneficiário a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão Presencial n° 55/2023, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

9.1 Deverá entregar as mercadorias, no Município de Igaratinga e no Distrito de Antunes após AF (Autorização de Fornecimento), sendo que na mesma virão descritos os locais e horários da entrega, horário comercial, diretamente nos locais indicados (escolas e prédios públicos) pelas secretarias do Município. O gás de cozinha deverá ser entregue no mesmo dia da nota de autorização de fornecimento, sendo que não poderá o Município ter estoque deste item em suas repartições.

9.1.1 Os vasilhames deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.

9.2 - A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

9.3 - A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

9.4 - Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

9.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

9.6.1 – **PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.

7.6.2 – **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação dos serviços e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 O Município de Igaratinga – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.8 A Detentora é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

9.9 O objeto do presente certame poderá ser solicitado após a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão e após a assinatura da ata de registro de preço.

9.10 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

9.11 De acordo com a legislação A DETENTORA é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas neste instrumento convocatório.

9.12 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da Detentora licitante vencedora.

9.13 Os itens listados no termo de referência, parte integrante deste edital, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados itens constantes deste termo e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do termo de referência. O Município de Igaratinga – MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros.

CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

10.1 – São obrigações do Município de Igaratinga:

10.1.1 – efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

10.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.3 – Publicar o extrato desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no Diário Oficial, bem como a emissão da nota de empenho, que será providenciada pela Administração de acordo com a necessidade do Município de Igaratinga.

10.2 – A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante do Anexo III (Termo de Referência) do edital e desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.3 – Assinada esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e publicado seu extrato, é facultado a Administração emitir nota de empenho em favor da empresa detentora, que juntamente com o edital e seus anexos, **PODERÃO TER FORÇA DE CONTRATO**.

CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA - DETENTORA

11.1 - Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 55/2023 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

11.2 – Constituirão ainda obrigações do beneficiário desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

11.2.1 – fornecer os produtos em escrita conformidade com o **ANEXO III** do edital e adequadamente acondicionados;

11.2.2 – fornecer os produtos no endereço e horário indicado no item 9.1 e no prazo indicado no item 9.2 desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

11.2.3 – substituir, em 24 horas e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.2.4 – comunicar ao Município de Igaratinga qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.2.5 – manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

11.2.6 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art.67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Igaratinga e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

12.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa do beneficiário desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 13 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

13.1 Os fiscais da Ata de Registro de Preço será a Senhora Bruna Alves dos Santos, a Senhora Flávia Aparecida Soares, a Senhora Selma Aparecida Pinto, o Senhor Fernando Cordeiro dos Santos e a Senhorita Izabela Henriques Faria, os quais controlará todo o processo de entrega, referido nesse processo, com supervisão do gestor da ata de registro de preço o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Senhor Welinton Gomes de Lima.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLAUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - E eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

14.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Igaratinga, 15 de janeiro de 2024.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

Silmara Martins Matoso Carvalho

JANDAIA GÁS LTDA - BENEFICIÁRIO/DETENTORA

Welinton Gomes de Lima
Gestor da Ata de Registro de Preço

Bruna Alves dos Santos
Fiscal da Ata de Registro de Preço

Flávia Aparecida Soares
Fiscal da Ata de Registro de Preço

Izabela Henriques Faria
Fiscal da Ata de Registro de Preço

Selma Aparecida Pinto
Fiscal da Ata de Registro de Preço

Fernando Cordeiro dos Santos
Fiscal da Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

1 **Alice de Almeida** CPF

2 **Walter Henrique G. Souza** CPF

De Acordo

Maria Luísa Faria Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 202.769